

REGIMENTO DA ADUFSCar PARA ELEIÇÕES DO BIÊNIO 2025-2027

CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO

Art. 1º – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da ADUFSCar Sindicato e da ADUFSCar Seção Sindical do ANDES SN, doravante designada apenas como ADUFSCar, para o biênio 2025-2027, será realizada entre as 10 horas do dia 02 de setembro de 2025 e as 19 horas do dia 04 de setembro de 2025, em conformidade com o Edital de Convocação previamente divulgado.

§ 1º – O processo de votação para a Diretoria se dará presencialmente, por voto secreto, universal e direto das sindicalizadas e dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos e de acordo com o Inciso II do Art. 30 do Estatuto da ADUFSCar.

§ 2º - O processo de votação para Conselho Fiscal se dará virtualmente, por voto secreto, universal e direto das sindicalizadas e dos sindicalizados em pleno gozo de seus direitos e de acordo com o Inciso II do Art. 30 do Estatuto da ADUFSCar.

CAPÍTULO II – DAS/DOS CANDIDATAS/OS E DAS/OS ELEITORAS/ES

Art. 2º – Podem se candidatar aos cargos eletivos objeto deste Regimento as sindicalizadas e os sindicalizados que cumpram com o estabelecido no Inciso I do Art. 30 e com o Art. 34 do Estatuto da ADUFSCar.

Art. 3º – O prazo de inscrição para as chapas que se candidatem à Diretoria e ao Conselho Fiscal neste processo eleitoral se inicia às 10 horas do dia 21 de julho de 2025 e se encerra às 12 horas do dia 31 de julho de 2025.

§ 1º – A inscrição das candidaturas à Diretoria será feita por meio de chapa completa, observando o estabelecido no parágrafo 1º do Art. 31 e no Art. 34 do Estatuto da ADUFSCar.

§ 2º – A inscrição de candidaturas ao Conselho Fiscal será feita através de chapas com representante titular e representante suplente pertencentes a uma mesma unidade acadêmica, e com representante titular e representante suplente para o caso das associadas aposentadas e dos

associados aposentados, observando o estabelecido no parágrafo 2º do Art. 31 e no Art. 34 do Estatuto da ADUFSCar.

§ 3º – As chapas candidatas tanto à Diretoria quanto ao Conselho Fiscal deverão preencher a ficha de inscrição que estará disponível a partir das 10 horas do dia 21 de julho de 2025 no site da ADUFSCar (www.adufscar.org.br) e todas e todos que compuserem a chapa deverão assiná-la utilizando o sistema de assinatura eletrônica disponível no portal SOUGOV.

§ 4º – Não serão homologadas inscrições cujas fichas utilizem outra forma de assinatura que não a prevista neste Regimento.

§ 5º – As fichas de inscrição, devidamente preenchidas e assinadas eletronicamente, deverão ser encaminhadas ao e-mail da Secretaria da ADUFSCar (adufscar@adufscar.org.br) até as 12 horas do dia 31 de julho de 2025.

§ 6º – A Secretaria da ADUFSCar receberá as fichas de inscrição enviadas por e-mail e as encaminhará à Comissão Eleitoral.

§ 7º – As chapas serão homologadas e oficializadas pela Comissão Eleitoral, seguindo o previsto neste Regimento.

Art. 4º – A Diretoria do biênio 2025-2027 será eleita por voto secreto, universal e direto das sindicalizadas e dos sindicalizados.

Art. 5º – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por voto secreto, universal e direto das sindicalizadas e dos sindicalizados de seus respectivos setores acadêmicos e de aposentadas associadas e aposentados associados.

Art. 6º – Não havendo inscrições de chapas para a Diretoria e/ou para o Conselho Fiscal, caberá a uma Assembleia Geral Extraordinária, convocada pela presidência da ADUFSCar para este fim, deliberar sobre os procedimentos a serem adotados, observando o estabelecido no Art. 39 do Estatuto da ADUFSCar.

CAPÍTULO III – DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º – O processo eleitoral de que trata este Regimento será coordenado por uma Comissão Eleitoral composta no dia 31 de julho de 2025 e integrada por 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente indicados pela Diretoria da ADUFSCar e por 01 (um) membro titular sindicalizada/o e 01 (um) membro suplente sindicalizada/o indicadas/os por cada chapa concorrente à Diretoria da ADUFSCar biênio 2025-2027.

§ 1º – O membro titular indicado pela Diretoria exercerá a função de presidente da Comissão Eleitoral, e em sua eventual ausência, a presidência será ocupada por seu respectivo suplente.

§ 2º – As chapas candidatas à Diretoria deverão enviar à Secretaria da ADUFSCar, juntamente com sua ficha de inscrição, até as 12 horas do dia 31 de julho de 2025, um ofício indicando o nome de um/a representante titular e um/a suplente, assim como seus contatos de e-mail e telefone, para compor a Comissão Eleitoral.

§ 3º – A Comissão Eleitoral será constituída segundo o caput deste artigo e se reunirá presencialmente, na sede da ADUFSCar no campus de São Carlos, às 14 horas do dia 01 de agosto de 2025, para proceder à homologação das inscrições recebidas pela Secretaria da ADUFSCar e à oficialização do registro das chapas inscritas.

§ 4º – Caso alguma chapa concorrente à eleição da Diretoria não seja homologada, suas/seus representantes serão desligadas/os da Comissão Eleitoral.

§ 5º – É vedada a participação de qualquer membro da Diretoria atual da ADUFSCar como representante de qualquer uma das chapas concorrentes na Comissão Eleitoral.

§ 6º – É vedada a participação de qualquer candidata ou candidato aos presentes pleitos como representante de qualquer uma das chapas concorrentes na Comissão Eleitoral.

Art. 8º – Compete à Comissão Eleitoral:

- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ADUFSCar e este Regimento;
- II. homologar e oficializar o registro das inscrições das chapas;

- III. divulgar a composição das chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- IV. disponibilizar o acesso aos programas das chapas concorrentes à Diretoria nos meios digitais institucionais da ADUFSCar;
- V. divulgar a composição do eleitorado;
- VI. elaborar as cédulas eleitorais para a votação;
- VII. providenciar urnas para a votação;
- VIII. elaborar e divulgar instruções para a votação presencial e virtual;
- IX. decidir sobre denúncias apresentadas e recursos interpostos;
- X. apurar, homologar, proclamar e divulgar o resultado da eleição;
- XI. elaborar Relatório Final a ser divulgado.

Art. 9º – A Comissão Eleitoral será convocada exclusivamente por sua/seu Presidenta/e, que indicará formato (presencial ou virtual), local e data das reuniões, e só se reunirá com a presença, no mínimo, da maioria absoluta – mais de 50% (cinquenta por cento) – de seus integrantes, sendo lavrada a ata de cada reunião, que será aprovada por maioria simples e deverá ser assinada pelos presentes.

Parágrafo único – As chapas concorrentes receberão cópias das Atas das reuniões da Comissão Eleitoral.

Art. 10º – As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples dos integrantes presentes à reunião.

Art. 11 – O integrante da Comissão Eleitoral que faltar a 03 (três) reuniões, sem justificativa, perderá a sua condição de membro titular desta Comissão, assumindo a/o sua/seu suplente.

Art. 12 – Toda a comunicação entre a Comissão Eleitoral e as chapas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal será realizada por meio do endereço eletrônico eleicoes2025@adufscar.org.br.

CAPÍTULO IV – DA VOTAÇÃO PARA A DIRETORIA

Art. 13 – A votação será realizada durante o período de 03 (três) dias consecutivos, das 10 horas do dia 02 de setembro de 2025 às 19 horas do dia 04 de setembro de 2025, seguindo o calendário anexo a este Regimento.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral poderá adequar os horários de abertura e fechamento das urnas nas seções eleitorais, dentro das datas previstas para a votação, tendo em conta o funcionamento específico de cada campus da UFSCar.

Art. 14 – A votação deverá ocorrer em locais públicos nos quatro campi da UFSCar, dentro do período previsto para as eleições, a serem estipulados pela Comissão Eleitoral.

Art. 15 – A votação para a Diretoria do biênio 2025-2027 será presencial, por escrutínio secreto, universal e direto, através de cédulas eleitorais.

Parágrafo único – A cédula eleitoral deverá conter a(s) chapa(s) registrada(s), em ordem cronológica de registro, e o nome dos componentes da(s) chapa(s).

Art. 16 – Em cada um dos locais de votação, a serem definidos pela Comissão Eleitoral, deverá ser instalada uma mesa de votação, dirigida pela/o presidenta/e da respectiva Seção Eleitoral e conduzida pelas/os respectivas/os mesárias/os, devendo dispor de:

I – uma lista única de presença das/os eleitoras/es da respectiva Seção Eleitoral;

II – cédulas oficiais para votação para eleição da Diretoria;

III – envelopes para votos em separado;

IV – relação de chapas e candidatas/os que estiverem concorrendo na eleição;

V – atas de votação;

VI – registro de ocorrências;

VII – urna inviolável para depósito dos votos.

Art. 17 – Cada chapa poderá indicar fiscais de votação, que deverão ter seus nomes enviados à Comissão Eleitoral em prazo a ser estipulado e divulgado pela mesma.

Art. 18 – O processo de votação será organizado e coordenado pela Comissão Eleitoral, que poderá tomar decisões complementares a este Regimento para sua execução.

CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO PARA CONSELHO FISCAL

Art. 19 – A votação para o Conselho Fiscal será realizada por meio de voto eletrônico secreto, universal e direto, sendo a votação realizada durante o período de 03 (três) dias consecutivos, das 10 horas do dia 02 de setembro de 2025 às 19 horas do dia 04 de setembro de 2025, seguindo o calendário anexo a este Regimento.

Art. 20 – Visando resguardar a lisura do pleito, o sigilo do voto e a inviolabilidade das urnas, será de responsabilidade da Comissão Eleitoral adotar sistema de votação que garanta a segurança por meio da criptografia dos dados e a auditabilidade do processo.

Art. 21 – A votação se dará de acordo com os seguintes princípios e procedimentos:

§ 1º – Cada sindicalizada ou sindicalizado receberá, em seu e-mail cadastrado na ADUFSCar como preferencial, o link para votação.

§ 2º – O site www.adufscar.org.br conterá todas as informações pertinentes ao processo eleitoral, inclusive o procedimento de uso do link disponibilizado para acesso ao sistema de votação, seguindo as diretrizes da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI – DAS SEÇÕES ELEITORAIS PRESENCIAIS

Art. 22 – Para a realização do processo de votação presencial para a Diretoria do biênio 2025-2027, a Comissão Eleitoral agrupará eleitores em conjuntos, denominados Seções Eleitorais.

§ 1º – A Comissão Eleitoral designará a/o presidenta/e de cada Seção Eleitoral e as/os respectivas/os mesárias/os da votação presencial, preferencialmente escolhidas/os dentre as/os sindicalizadas/os, sendo vedada a presença de candidatas/os à Diretoria.

§ 2º – A qualquer momento e a seu critério, a Comissão Eleitoral poderá substituir qualquer membro de uma Seção Eleitoral, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º – A Comissão Eleitoral providenciará todos os recursos necessários para o funcionamento das Seções Eleitorais da votação presencial.

CAPÍTULO VII – DA APURAÇÃO DOS VOTOS PARA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 23 – A apuração dos votos deverá ser realizada por uma Comissão Apuradora, cujos membros serão designados pela Comissão Eleitoral, na sede de São Carlos da ADUFSCar ou em outro local público indicado pela Comissão Eleitoral, até o dia seguinte ao do encerramento da votação.

§ 1º – A Comissão Eleitoral poderá designar como membro da Comissão Apuradora qualquer um dos seus próprios membros, qualquer responsável por Seção Eleitoral ou qualquer sindicalizada/o presente à apuração que não seja candidata/o à Diretoria ou ao Conselho Fiscal.

§ 2º – A sessão de apuração dos votos para a Diretoria do Biênio 2025-2027 será dedicada à apuração dos votos da eleição para a Diretoria do biênio 2025-2027, terá início às 14h do dia 05 de setembro de 2025 e a será restrita à presença da Comissão Apuradora e fiscais das chapas concorrentes.

§ 3º – A sessão de apuração dos votos para o Conselho Fiscal será transmitida virtualmente e ocorrerá a partir das 19 horas do dia 04 de setembro de 2025, após o encerramento da votação.

Art. 24 – Iniciadas as sessões de apuração de que trata o Art. 23, os trabalhos somente se interrompem após a proclamação do resultado final.

CAPÍTULO VIII– DA FISCALIZAÇÃO

Art. 25 – É assegurado às chapas concorrentes à Diretoria fiscalizarem todo o processo eleitoral, incluindo a campanha, a votação e a apuração, bem como a indicação de membros para a composição da Comissão Eleitoral, conforme previsto no Art. 7º deste Regimento.

§ 1º – Os membros indicados pelas chapas concorrentes à Diretoria que integrem a Comissão Eleitoral poderão exercer as funções de fiscais de apuração no momento da abertura das urnas e contabilização dos votos.

§ 2º – A prática de difusão de inverdades, *fake news* ou notícias falsas é proibida para preservar o debate democrático de ideias. Denúncias a respeito devem ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, que tomará providências para correção de comprovadas distorções porventura existentes.

§ 4º – Durante o período de votação, não será permitido qualquer tipo de propaganda das chapas por meio de seus canais de comunicação ou redes sociais, devendo as denúncias a respeito serem encaminhadas por e-mail à Comissão Eleitoral (eleicoes2025@adufscar.org.br).

§ 5º – As denúncias referidas nos parágrafos anteriores, a critério da Comissão Eleitoral, podem resultar na impugnação das chapas que as praticarem, cabendo recurso ao Conselho Fiscal da ADUFSCar, em primeira instância, e, em segunda instância, à Assembleia Geral, convocada especificamente com essa pauta.

CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS

Art. 26 – Qualquer recurso ao resultado proclamado ao final das sessões de apuração terá que ser apresentado à Comissão Eleitoral até as 18 horas do dia 10 de setembro de 2025.

§ 1º – A Comissão Eleitoral, após o término do prazo estabelecido no caput deste artigo, deverá deliberar sobre os recursos apresentados, por maioria de votos, até as 18 horas do dia 11 de setembro de 2025.

§ 2º – Os recursos à Comissão Eleitoral deverão ser apresentados pelos respectivos representantes da chapa e encaminhados ao e-mail eleicoes2025@adufscar.org.br.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Compete à Diretoria e à Secretaria da ADUFSCar garantir todo o apoio logístico necessário para o pleno funcionamento da Comissão Eleitoral.

Art. 28 – O descumprimento de quaisquer normas eleitorais implica na anulação do registro da chapa concorrente pela Comissão Eleitoral.

Art. 29 – A Comissão Eleitoral não tem prerrogativas de alterar artigos deste Regimento e, portanto, não poderá modificar as datas e horários aqui previstos, exceto no caso de situação de força maior que afete o processo de votação tal como previsto no Art. 13 deste Regimento.

Art. 30 – Os recursos materiais e financeiros necessários para levar a cabo o processo eleitoral para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da ADUFSCar biênio 2025-2027 serão providos pela entidade, mediante solicitação da/o Presidenta/e da Comissão Eleitoral.

Art. 31 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

ANEXO**CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES DA ADUFSCar BIÊNIO 2025-2027**

03 de julho de 2025, 17 horas	Publicação do <i>Edital de Convocação</i> das eleições para o Biênio 2025-2027; Envio da proposta de <i>Regimento da ADUFSCar para Eleições do Biênio 2025-2027</i> para apreciação de sindicalizadas/os; Convocação de Assembleia Geral para apreciação e aprovação do <i>Regimento</i> .
08 de julho de 2025, 17 horas	Assembleia Geral para apreciação e aprovação do <i>Regimento para Eleições do Biênio 2025-2027</i> .
14 de julho de 2025, 09 horas	Disponibilização das Fichas de Inscrição para chapas no site da ADUFSCar (www.adufscar.org.br).
De 21 de julho de 2025, 10 horas, a 31 de julho de 2025, 12 horas	Envio de Fichas de Inscrição pelas chapas para a Secretaria da ADUFSCar (adufscar@adufscar.org.br); Envio de ofício com indicação, pelas chapas concorrentes à Diretoria, de um(a) representante titular e um(a) suplente, com seus contatos (e-mail e telefones), para compor a Comissão Eleitoral (adufscar@adufscar.org.br).
01 de agosto de 2025, 14 horas	Reunião presencial, na sede da ADUFSCar no campus de São Carlos, da Comissão Eleitoral para homologação das inscrições recebidas pela Secretaria da ADUFSCar e oficialização do registro das chapas inscritas.
01 de agosto de 2025, 16 horas	Divulgação, pela Comissão Eleitoral, das chapas

	homologadas concorrentes à Diretoria e ao Conselho Fiscal.
De 02 de agosto a 01 de setembro de 2025	Período de campanha eleitoral.
De 02 de setembro de 2025, 10 horas, a 04 de setembro de 2025, 19 horas	Período de votação por meio de voto presencial (Diretoria), virtual (Conselho Fiscal), secreto e direto.
04 de setembro, a partir das 19 horas	Apuração dos votos das eleições para Conselho Fiscal com transmissão online
05 de setembro de 2025, a partir das 14 horas	Apuração dos votos das eleições para Diretoria; proclamação do resultado pela Comissão Eleitoral.
Até 10 de setembro de 2025, até 18 horas	Período de recurso aos resultados proclamados, a serem enviados à Comissão Eleitoral para o e-mail eleicoes2025@adufscar.org.br .
11 de setembro de 2025, até 18 horas	Resposta da Comissão Eleitoral aos recursos apresentados.
12 de setembro de 2025	Proclamação do resultado final pela Comissão Eleitoral